



DECRETO N. 3536 DE 24 DE MARÇO DE 2020

PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito do Município de Ascurra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, incisos IV e I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do Decreto n. 3.533 de 16 de março de 2020, em que decretou-se situação de emergência no Município de Ascurra em razão da pandemia de Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 525/2020, em que prorrogou-se o período de suspensão de atividades não essenciais no Estado de Santa Catarina;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 07 (sete) dias a suspensão das atividades e dos serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou regime de trabalho remoto e a circulação do serviço público de transporte coletivo urbano municipal.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderá ser realizada requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "Tabela SUS", quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados da SES.

Parágrafo único. O período de vigência da requisição administrativa de que trata o caput deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

- I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.



Art. 3º A reposição de aulas dos estudantes que integram a rede pública municipal de educação do 1º ao 5º se dará por meio de atividades a serem transmitidas via aplicativos de mensagem e outros meios telemáticos e informatizados, com a intermediação do professor, da orientadora pedagógica e da diretoria/coordenação escolar.

Parágrafo primeiro. Os estudantes que não tiverem acesso ao conteúdo ministrado pelos meios telemáticos terão acesso ao mesmo quando do retorno regular das aulas e realizarão as atividades em contrarturno escolar em suas residências.

Parágrafo segundo. As atividades serão enviadas a partir de 03/04/2020, quando encerrado o recesso escolar adiantado pelo Decreto n. 3.533/2020, passando os professores a intermediar as atividades em regime de teletrabalho, com o afastamento das atividades presenciais.

Art. 4º Permanecem suspensos todos os prazos administrativos e os processos licitatórios pelo prazo de 07 (sete) dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 24 de março de 2020.



LAIRTON ANTONIO POSSAMAI

Prefeito Municipal